

Processo: **727/2022**
Data: **25/05/2022**



727/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
**OFICIO Nº 210/2022 - GAB
PROJETO DE LEI Nº 040/2022
AOS CUIDADOS DA ADM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	704/2022
FOLHA Nº	02
RUBRICA	Município de Rio das Ostras
	André Francisco Nazare
	Protocolo
	Matr. 015

Ofício nº 210/2022 - GAB

Em 24 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

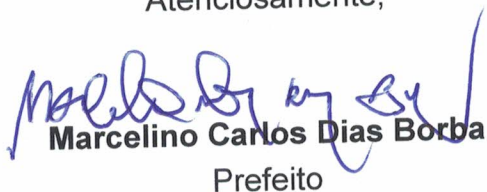
Assunto: Projeto de Lei 040/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 040/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	727/2022
FOLHA Nº	03
RUBRICA	
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
	
André Francisco Nazare	
Protocolo	
Matr. 015	

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Mauricio Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 040 DE 24 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, O SELO "ESCOLA LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando a necessidade de regulamentação do Selo "Escola Legal", uma vez que a concessão do mesmo já vem sendo realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME.

Destacamos ainda a necessidade de identificar as escolas privadas de educação infantil localizadas neste Município, que encontram-se devidamente autorizadas, a fim de que a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal – CME, possam atuar fiscalizando e supervisionando oficialmente essas escolas, garantindo a qualidade do ensino no território municipal.

A fundamentação legal da regularização de escolas privadas de educação infantil está disposta pelo Conselho Municipal de Educação – CME, por meio da Deliberação CME/RO nº 004/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e Lei Municipal nº 1.403//2009, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras, instituído pelo Decreto Municipal nº 082/1999.

Aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por entendermos tratar-se de matéria de relevante interesse público para o funcionamento da administração pública.

Renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	227/2022
FOLHA Nº	04
RUBRICA	André Francisco Nazare
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
	
André Francisco Nazare	
Protocolo	
Matr. 015	

PROJETO DE LEI Nº 040 /2022

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
O SELO "ESCOLA LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em consonância a Deliberação CME/RO nº 004/2021, nos moldes da Lei Federal nº 9394/1999 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras - RJ, o selo "Escola Legal", destinado às escolas privadas de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será concedido o selo "Escola Legal" às escolas privadas de Educação Infantil, que atendam alunos na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME, com ato autorizativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, publicado em Jornal Oficial.

Art. 3º Uma vez concedido o selo "Escola Legal" torna-se obrigatório que a instituição de ensino providencie a confecção e afixação da placa, em local de fácil visualização, visando facilitar a fiscalização pela sociedade civil e pelos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas com a confecção da placa referente ao selo "Escola Legal" correrão por conta do representante legal da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os critérios para confecção, afixação e layout, da placa, do selo "Escola Legal", serão estabelecidos por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de maio de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras